

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO

ROSANE ALVES TEIXEIRA

ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA E O DIREITO DE AUTOR

Professora Orientadora: Dra. Denise Pires Fincato

Porto Alegre

2008

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO

ROSANE ALVES TEIXEIRA

ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO
A DISTÂNCIA E O DIREITO DE AUTOR

Dissertação apresentada para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na área de concentração em Teoria Geral da Jurisdição.

Professora orientadora: Doutora Denise Pires Fincato

Porto Alegre

2008

RESUMO

O presente trabalho trata da educação a distância e o direito de autor. É abordado o surgimento da educação a distância no mundo e no Brasil, bem como o crescimento havido nos últimos anos - inclusive com a regulamentação através do artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases, artigo esse regulamentado pelo Decreto n. 5.622, de 16 de dezembro de 2005. Entretanto, com a expansão dessa nova modalidade de ensino e com o avanço da Internet e a facilidade de acesso ao conteúdo colocado na rede e *sites* das Universidades, surge a indagação de como abordar essa nova forma de estudo diante do direito de autor. A Lei 9.610/1998 protege o direito de autor no Brasil, já que este possui direitos morais e patrimoniais sobre a sua criação e sobre o conteúdo disponibilizado no *site* da instituição de ensino, além de considerá-lo criação intelectual do professor. Assim, o professor deixa de ser apenas aquele que ministra a lição em sala de aula e passa a ser escritor, docente e a precisar de tempo para atender o aluno distante. Frente a esse novo quadro, é necessário que sejam revistos os contratos de trabalho do professor, pelo fato de o mesmo ser agora incumbido de funções diversas. Tendo em vista que os direitos originam-se da relação de emprego, a Justiça do Trabalho é a competente para dirimir quaisquer controvérsias.

Palavras-chave: Educação a Distância; Direito de Autor; Professor.

ABSTRACT

This paper aims at Distance Education and copyright, as well as its arise around the world and in Brazil, and its development along the last years – including the regulation under article 80 of the 'Lei de Diretrizes e Bases', legitimised under Act No. 5.622, dated August 16th, 2005. However, that new instruction system, the Internet advancement, and the easy access to content found on universities websites and on the Web in general, have led to enquiries about dealing with it and with copyright. The Law No. 9.610 / 1998 protects the Brazilian authors' works, by giving them moral and financial rights concerning its creation and contents available at the University Website. This way, the professor starts to perform other roles besides teaching, and starts writing and delivering education to students who are not physically "on site". As the teacher / instructor has been attributed more and diverse tasks, it is necessary to check the contracts of employment for teachers, since the rights are granted to the worker through the relationship employer-employee. The 'Justiça do Trabalho' is responsible for avoiding controversies.

Key Words: Distance Education; Copyright; Teacher.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD	12
1.1 CONCEITO	12
1.2 BREVE HISTÓRICO SOBRE O SURGIMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	13
1.3 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL	15
1.4 LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL	19
1.5 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	24
1.6 O PROFESSOR NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	27
2 DIREITO DE AUTOR	35
2.1 BREVE PANORAMA HISTÓRICO	35
2.2 PRINCIPAIS TRATADOS INTERNACIONAIS	38
2.3 TERMINOLOGIA	40
2.4 NATUREZA JURÍDICA	41
2.5 PRINCÍPIOS GERAIS	42
2.6 SUJEITO E OBJETO DO DIREITO DE AUTOR	44
2.7 DIREITOS MORAIS E DIREITOS PATRIMONIAIS	46
2.7.1 <i>Direitos morais</i>	46
2.7.2 <i>Direitos patrimoniais</i>	46
2.8 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ATUAL	47
2.9 A LEI DO SOFTWARE	55
2.10 O DIREITO DE AUTOR E O EMPREGADO	57
3 CONTRATO DE TRABALHO	63
3.1 EMPREGADO	63
3.2 EMPREGADOR	64
3.3 FORMAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	65
3.4 JORNADA DE TRABALHO	66
3.5 SALÁRIO	68
3.6 REGRAS ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE TRABALHO DO PROFESSOR	69
4 O DIREITO DO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	74
CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	83
ANEXOS	88

INTRODUÇÃO

Com o avanço da informática e, sobretudo, da internet, novas modalidades de ensino surgiram ou se aperfeiçoaram, tal qual a educação a distância.

Nesse diapasão é que se procurou centrar o presente trabalho, o qual não tem a intenção de esgotar o tema, até porque pouca coisa se escreveu sobre o mesmo. Além disso, somente a vivência da nova modalidade de ensino é que mostrará os problemas da sua aplicação e as formas de solução.

O trabalho tem como objetivo mostrar um pouco da educação a distância e o papel do professor, mais precisamente, do seu direito autoral sobre os conteúdos elaborados por ele, sem contraprestação e usados, muitas vezes, indistintamente.

Em um primeiro momento, fala-se da educação a distância, seu surgimento, como se desenvolveu no Brasil e a legislação a que está submetida, já relatando um pouco sobre o professor que atua nessa modalidade.

Em seguida, trata-se dos direitos de autor, com breve análise histórica, referem-se a terminologia, os princípios, os sujeitos, inclusive com análise da Lei 9.610/1998 e também da Lei do *Software*. Também se analisa a Lei diante do direito de autor empregado.

Logo depois, busca-se analisar a formação do contrato de trabalho, com intuito de salientar a diferença deste com o contrato do professor, o qual pertence a uma categoria diferenciada, portanto, com regime especial.

Por fim, procura-se demonstrar que o professor é autor, fazendo jus aos direitos morais e patrimoniais que advêm desse reconhecimento. Alguns direitos já constam da Convenção Coletiva de Trabalho, mas devem efetivamente fazer parte do contrato de trabalho do professor com a instituição de ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do estudo realizado, algumas considerações finais devem ser reprisadas e observadas. Primeiro, vê-se que a educação a distância é aquela em que os professores estão separados dos alunos espacial e/ou temporalmente, é dita como modalidade de aula não presencial.

Essa modalidade de ensino surgiu no século XIX, nos Estados Unidos e na Europa, sendo que uma das Universidades pioneiras e, na qual muitas universidades no mundo inteiro espelharam-se, é a Open University, da Inglaterra.

No Brasil, as primeiras notícias datam do início do século XX, marcadas por aulas mediante ensino por correspondência. Desde então, passou pelo rádio, pela televisão, e, com o avanço da tecnologia, chegou à internet.

A atividade foi regulada pelo artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases, o qual foi regulamentado pelo Decreto n. 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

Pela facilidade com que são veiculados os conteúdos na internet, possibilitando inclusive a reprografia, sem limites, indaga-se do direito de autor sobre essa obra, cujo conteúdo foi elaborado por um estudioso, o professor.

Ainda, o professor de educação a distância, além de dominar o assunto sobre o qual ministra sua aula, deve conhecer informática e as ferramentas atinentes a esta.

O direito de autor, no Brasil, é regulado pela Lei n. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, a qual protege os direitos morais e patrimoniais do autor.

Os direitos morais nascem com a criação da obra e possuem características fundamentais, como a personalidade, a perpetuidade, a inalienabilidade, a imprescritibilidade e a impenhorabilidade.

Já os direitos patrimoniais possuem característica de bem móvel, e são aqueles referentes à utilização econômica da obra, independente da forma como for explorada. Esse direito de exploração pertence unicamente ao autor, mas pode ser cedido no todo ou em parte, sempre por escrito, por ato entre vivos ou por sucessão.

O artigo 29 da Lei 9610/1998, item I, veda a reprodução parcial ou integral da obra sem autorização do autor.

A Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como a Lei do *Software*, “dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências”. Mas, ao reconhecer a proteção jurídica dos programas de computador pelo direito autoral, remete tal proteção ao disposto na Lei n. 9.610/1998.

Ponto controvertido é aquele que trata do direito autoral do trabalhador empregado, sendo que eventuais conflitos devem ser dirimidos pelo Direito do Trabalho. Mas, o direito moral será sempre do autor, portanto, independente da destinação da obra, deve ser citado o autor dela.

Quando a obra é feita sob encomenda, os direitos patrimoniais pertencem ao encomendante, pois se pressupõe que este tenha remunerado o autor pelo serviço prestado. Em qualquer hipótese, recomenda-se que essas estipulações constem expressamente do contrato de trabalho do empregado.

Ao analisar o contrato de trabalho, verifica-se que o professor pertence à chamada categoria diferenciada, a qual não se submete à categoria econômica do empregador, sendo regida sempre pela Convenção Coletiva dos Professores.

O contrato de trabalho do professor possui regras específicas disciplinadas nos artigos 318 e seguintes, da CLT.

Verifica-se que a Convenção Coletiva que rege os professores de estabelecimentos particulares de ensino do Rio Grande do Sul, apesar de alguns avanços, possui cláusulas contrárias à Lei, como por exemplo, a duração da jornada de trabalho diária do docente. Apesar disso, na pesquisa realizada, não foram localizadas jurisprudências a respeito.

Especificamente com relação ao professor no ensino a distância, nota-se que algumas instituições de ensino desvirtuam a função do docente, colocando tutores ou monitores para trabalhar com os alunos distantes. Mas, independente do nome que se atribua aos mesmos, havendo repasse de conhecimentos, deverão ser reconhecidos como professores, com todos os direitos que daí advém.

Atrás de um bom curso de educação a distância está o planejamento e, sobretudo, a capacidade do docente, o qual é fundamental para a qualidade do mesmo.

Ocorre que, nesta modalidade de ensino, as funções do professor aumentam, pois este deve elaborar o conteúdo a ser ministrado no curso, muitas vezes dar a aula, e atender os alunos distantes.

Diante disso, o contrato de trabalho do professor que labora com educação a distância deve ser revisto, porque o conteúdo elaborado por ele está protegido pelo direito de autor, e sobre ele o docente tem direitos morais e patrimoniais.

Além do mais, o tempo à disposição para o atendimento aos alunos deverá ser remunerado como hora-aula, e as atividades devem ocorrer somente nas dependências da instituição de ensino.

Tendo em vista que todos os direitos originam-se da relação de emprego, as controvérsias entre professor e instituição de ensino devem ser dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Entretanto, é fundamental uma maior participação e fiscalização do Sindicato da categoria, pois a Lei não é específica com relação ao direito do professor autor na educação a distância. Certamente, ainda há um longo caminho a trilhar até a possibilidade de regulamentação dessa matéria.

Desse modo, há que se ter cautela com o crescimento em massa de cursos que oferecem educação a distância. Além da duvidosa qualidade, não se pode olvidar dos direitos dos professores que surgem a partir dessa modalidade de ensino.